



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014

A União, por intermédio da Central de Compras e Contratações – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, representada por Pregoeiro designado mediante Portaria nº 4, de 13 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 8.9, Ano 45, Edição Especial, de 14 de agosto de 2014, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cuja sessão pública será realizada eletronicamente, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do objeto descrito no item 1 deste Edital. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas Leis nº. 8.666, de 21/06/1993 e nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.078, 11/09/1990, Lei 8.248, de 23/10/1991, Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº. 2.271, de 07/07/97, nº. 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, nº. 6.204, de 05/09/2007, nº. 7.203 de 04/06/2010, nº. 7.746 de 05/06/2012 e nº. 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, a sessão pública se inicia com a fase de recebimento das propostas, às ___:___ horas do dia ___/___/___, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

A etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES na Internet estará aberta das ___:___ horas até às ___:___ horas do dia ___/___/___ HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até o dia ___/___/___, por meio eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: SRTVS 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, 1º andar, CEP 70.340-909, Brasília – DF, em qualquer das situações no horário máximo até as 18h.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às ___h___ do dia ___/___/___ exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, referente a este Pregão Eletrônico.

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km², em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Órgãos e entidades participantes



- Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo
- Anexo IV – Termo de Ciência
- Anexo V – Consulta para adesão a ata de Registro de Preços
- Anexo VI – Modelo de Proposta
- Anexo VII – Solicitação do Imagens (Ordem de Serviço)
- Anexo VIII – Minuta da Ata
- Anexo IX – Cadastro Reserva
- Anexo X – Minuta de Contrato
- Anexo XI - Relação de fornecedores e preços por lote
- Anexo XII – Estimativa de preços (INSERIR A)
- Anexo XIII – Minuta de planilha de custos – empresa que ofertar menor preço

1.2 O objeto deste Pregão está distribuído em 08 lotes, discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Central de Compras e Contratações – CENTRAL – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

2.2 São participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal, listados no Anexo II deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de Licitantes:

3.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 estrangeiras, que não funcionem no País;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

3.2.7 empresas cujos proprietários e ou/sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os



impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX c/54, I, “a” da Constituição Federal.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 O credenciamento da Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do COMPRASNET, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica, jurídica e fiscal para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CENTRAL/MP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no COMPRASNET, prevalecerão as do Edital.

5.2 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3 Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando o modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

5.4.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, informando **valor global por lote**, dos lotes que a Licitante deseje participar.

5.4.1.1 Não será admitido, no preço, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas



decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

5.4.2 No preço devem estar inclusos todos os custos ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.

5.4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5.4.5 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da Licitante.

5.4.6 A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os **valores unitários máximos por Km²**, admitidos pela Administração, conforme Valor Estimado da Contratação, Anexo XII deste Edital;

5.5 A Licitante deverá declarar em campo próprio no sistema:

5.5.1 o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

5.5.1.1 A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de a LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 A ciência e concordância das condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no Certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 A inexistência no seu quadro de pessoal de empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5 A independência na elaboração da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.

5.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.



7 - DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1 O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta que apresentar o **menor preço global por lote**, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique a licitante, que não esteja em conformidade com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

7.2.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as Licitantes.

7.5 As propostas contendo a descrição do objeto e valores estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Após a verificação da conformidade das propostas o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, onde as Licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 Os lances ofertados deverão corresponder ao **valor global por lote**, atentando para o fato que, após os lances e negociação, não poderão ocorrer valores maiores que os estimados pela Administração.

8.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

8.5 Ocorrendo lances de mesmo valor prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

8.7 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.8 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances



enviados pela mesma Licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos. e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as Licitantes que detenham a condição de empresas de médio porte e de grande porte e as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que tenham optado por participar como ME ou EPP, conforme subitem 5.5.1.

8.11.1 O sistema identificará, em coluna própria, as Licitantes que detenham a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME, EPP ou sociedades cooperativas, e das demais ME, EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, na ordem de classificação.

8.11.2 A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta, para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.

8.11.2.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará o lote com tal característica, disponibilizando-o automaticamente na tela do Pregoeiro e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “chat”, convocando a ME ou EPP ou sociedade cooperativa que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.

8.11.2.2 Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP ou sociedade cooperativa empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do lote, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.11.2.3 Caso a ME ou EPP ou sociedade cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME, EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

8.11.2.4 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.12 O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício do direito de preferência, deve incidir, de forma linear, sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.

8.13 Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



9 - DA DESCONEXÃO

9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por lote**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando à obtenção de melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.2.1 Será observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, bem como a planilha de composição de custos segundo Anexo XIII, e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições deste Edital, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SPI/MP, ou ainda de outros órgãos públicos federais ou conselhos de classes habilitados para orientar sua decisão.

10.5 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.6 Será desclassificada a proposta final que:

10.6.1 contenha vícios ou ilegalidades;

10.6.2 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.6.3 apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;



10.6.4 apresentar preços unitários e totais superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços;

10.6.5 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.6.6 não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

10.7 Em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.7.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

10.7.2 na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.

10.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) Licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

10.10 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

10.10.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 As demais Licitantes, na ordem de classificação do Certame, serão questionadas, por meio do “chat”, sobre o interesse em igualar seus preços ao da Licitante melhor classificada, devendo, para tanto, encaminhar nova proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

10.11.1 O não envio da nova proposta solicitada pelo Pregoeiro impossibilitará o registro da Licitante na Ata de Registro de Preços.

10.11.2 As Licitantes que manifestaram interesse em igualar o preço ao da Licitante vencedora e atenderam ao item 10.12 do Edital, irão compor a Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação do pregão.

10.11.3 A Licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocada para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa melhor classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no §1º do art. 18 do Decreto nº 7.892/13, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.



10.11.4 Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa melhor classificada, e com a convocação da empresa reserva, é que serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa, constante do item 12.

10.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a Licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por e-mail institucional: central.licitacao@planejamento.gov.br, a proposta de preços com a planilha de composição de custos, conforme item 5 e 11 respectivamente, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações e valores cotados.

10.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do lote, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao Certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11 - DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.1 A Planilha de Composição de Custos (modelo do Anexo XIII) deve ser obrigatoriamente apresentada pela licitante detentora do menor preço, na forma do item 10.4, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa;

11.1.1 A licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, de vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado,

11.2 O pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.

11.2.1 Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo pregoeiro, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão, visando à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Aceita a proposta, o Pregoeiro iniciará a avaliação da habilitação da empresa de menor preço, consultando o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. A habilitação deverá ser mantida pela empresa durante a vigência da Ata e Contratos, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).

12.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.1.2 Caso não se logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, a Licitante será convocada a encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, documento válido



que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 A LICITANTE que já estiver cadastrada ou habilitada parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensada de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso, e as LICITANTES que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

12.2.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

12.2.1.2 Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.2.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);

12.2.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

12.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa conforme o disposto no art. 29, v da Lei nº 8.666/93. (incluído pela Lei nº 12.440/2011).



12.2.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.7.1 Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais e relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.8 Caso a LICITANTE detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.3.1 Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.3.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.2.3.2.3 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), obtidos a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



12.2.3.2.4 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.2.3.2.4.1 A empresa que vencer mais de um lote, o valor total estimado da contratação será o somatório dos valores de cada lote.

12.2.4 Qualificação Técnica

12.2.4.1 A empresa de menor preço, cadastrada ou não no SICAF, deverá apresentar, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a efetiva execução de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2.4.2 Declaração ou carta de anuência da operadora dos satélites no Brasil, indicando os direitos de comercialização e distribuição das imagens, ofertados na proposta, para o território brasileiro.

12.2.4.3 Caracterização e especificação dos sensores orbitais a serem empregados para os fornecimentos propostos, compatíveis com as declarações fornecidas pelas operadoras.

12.2.4.4 Cadastro vigente no CREA.

12.2.4.5 Prova de inscrição junto ao Ministério da Defesa, categoria C, referente à habilitação para o provimento dos serviços relativos distribuição, no Brasil, de imagens de satélite obtidas por sensores orbitais.

12.2.4.6 A licitante deverá estar previamente cadastrado no Ministério da Defesa, de acordo com o prescrito no Art. 6º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997.

12.3 Nos casos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.3.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4 O Pregoeiro verificará se existe restrição da Licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública, além do SICAF, nos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.



12.5 Caso a Licitante seja uma ME ou EPP e tenha utilizado o direito de preferência, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

12.5.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a ME ou EPP será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação.

12.6 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.7 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados pelas Licitantes, via e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.2 Será inabilitada a LICITANTE que esteja com o direito de licitar e contratar com os Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal suspenso ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

13.3 Se a Licitante deixar de atender às exigências do item 12 ou se enquadrar nas hipóteses do subitem 13.2, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma Licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

13.3.1 Na ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será seguido o já estabelecido anteriormente para desempate.

13.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a vencedora da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

13.5 A LICITANTE vencedora deverá encaminhar à CENTRAL/MP, localizada no SRTVS 701, Bloco M, 1º andar, Edifício Dário Macedo, Brasília-DF, CEP 70.340-909, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública do pregão, o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta, a planilha de custos, conforme Anexo XIII, e os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Considerando a conformidade e aceitabilidade da proposta, e a habilitação da empresa, esta será declarada vencedora, e o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto



é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo de forma fundamentada se admite ou não o Recurso.

14.1.1.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do Recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 O acolhimento de Recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os Recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CENTRAL/MP, situada no SRTVS 701, Bloco M, 1º andar, Edifício Dário Macedo, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CENTRAL/MP, para fins de homologação.

15.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3 Após a homologação do resultado da licitação, a Licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1 Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço central.licitacao@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo



Pregoeiro.

16.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

16.2.1 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail central.licitacao@planejamento.gov.br, ou ainda, por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: SRTVS 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, 1º andar, CEP 70.340-909, Brasília – DF, em qualquer das situações no horário máximo até as 18h.

16.3 Caberá ao Pregoeiro, subsidiado pela área técnica da SPI/MP, se for o caso, decidir sobre a Impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 Acolhida a Impugnação contra o ato convocatório, desde que esta impacte na formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no subitem 10 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e X deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no subitem 9 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e X deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

19.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

19.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

19.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

19.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

19.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

19.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

19.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

19.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



19.2.3 serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

19.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

20.1.1 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

20.1.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

22 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.3 A prorrogação contratual prevista no subitem 23.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

22.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

22.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção



da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

22.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

22.5.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

22.5.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

23.1 Poderão aderir órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação, atendam os requisitos da norma.

23.2 As aquisições de Órgãos Não Participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

23.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

24 – DA ASSINATURA DA ATA

24.1 A CENTRAL/MP convocará formalmente a vencedora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

24.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CENTRAL/MP.

24.2 Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência da Ata, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

24.2.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei.

24.3 É facultado à CENTRAL/MP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

24.4 A CENTRAL/MP será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



24.5 Além da CENTRAL/MP, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação e os quantitativos de tais participantes estão discriminados no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, Anexo II deste Edital.

24.6 Poderá a Licitante ser desclassificada até a contratação, se a CENTRAL/MP tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

24.6.1 Neste caso, será efetuada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

24.7 Após a assinatura, o extrato da Ata do Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, contendo o fornecedor e o preço registrado, sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade do Registro.

24.8 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de fornecimento de serviços, inclusive simultaneamente.

25 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1 O fornecedor, cujo preço estiver registrado em Ata, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

25.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular – Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

25.2.1 O Contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

25.3.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra empresa cujo preço esteja registrado, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

25.4 No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a garantia contratual prevista no item 27 deste Edital e na cláusula décima da minuta do contrato.

26 – DO PAGAMENTO

26.1 A CONTRATANTE após o fornecimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) e no Contrato (Anexo X e Anexo VII).



27 – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Para assinatura dos contratos, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

27.2 As modalidades, validade e demais regramentos acerca da garantia contratual encontram-se dispostas na minuta do Contrato (Anexo X deste Edital).

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas decorrentes dos contratos advindos desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXXX
Fonte: XXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXX
PI: XXXXXXXX

28.1.1 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 A LICITANTE ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando:

29.1.1 cometer fraude fiscal;

29.1.2 apresentar documentação falsa;

29.1.3 fizer declaração falsa;

29.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

29.1.5 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

29.1.6 não mantiver a proposta;

29.1.7 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

29.1.8 falhar ou fraudar na execução do contrato;

29.1.9 ensejar o retardamento da execução do certame.

29.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato e/ou pelo atraso injustificado na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo para tanto também adotar os procedimentos descritos na IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

30.2 Fica assegurada à CENTRAL/MP o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CENTRAL/MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.4 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.5 O Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “*chat*” o motivo, a nova data e horário da reabertura da sessão.

30.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

30.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas.

30.10 Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados, para conhecimento dos interessados no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

30.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

30.12 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

30.13. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Telefones para contato: (61) 2020-6009 e (61) 2020-6003.

Brasília - DF, xxxxx de agosto 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, dimensionada em quilômetros quadrados (Km²), conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 São participantes os órgãos e entidades da administração pública federal, listados no Anexo II.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto deste Pregão está dividido em 08 lotes conforme abaixo:

Lot e	Código Item	Resolução Espacial	Resolução Radiométrica	Banda	Erro posicional (m)	Tipo	Quantidade (Km ²)
1	1ISO8P	0,4 a 0,6 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Programada	5.700
	1ISO8A	0,4 a 0,6 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Acervo	1.700
	2ISO8P	0,7 a 1,5 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Programada	9.802
	2ISO8A	0,7 a 1,5 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Acervo	335
	7ISO8P	0,4 a 0,6 m	8 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Programada	500
	7ISO8A	0,4 a 0,6 m	8 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Acervo	500
2	1ISO10P	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Programada	3.302
	1ISO10A	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Acervo	53.180
	7ISO10P	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática	5	Programada	83.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

				e RGB)			
	7ISO10A	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Acervo	113.000
	8ISO10P	0,7 a 1,5 m	10 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Programada	10.000
	8ISO10A	0,7 a 1,5 m	10 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Acervo	25.000
	13ISO10P	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Programada	10.000
	13ISO10A	0,4 a 0,6 m	10 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Acervo	10.000
	14ISO10P	0,7 a 1,5 m	10 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Programada	10.000
	14ISO10A	0,7 a 1,5 m	10 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Acervo	10.000
3	11ISO12P	0,4 a 0,6 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Programada	972.213
	11ISO12A	0,4 a 0,6 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Acervo	45.973
4	7ISO12P	0,4 a 0,6 m	12 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Programada	356.000
	7ISO12A	0,4 a 0,6 m	12 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Acervo	371.000
	13ISO12P	0,4 a 0,6 m	12 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Programada	10.000
5	2ISO12P	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Programada	1.016.500
	2ISO12A	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	5	Acervo	6.000
6	3ISO12P	1,6 a 2,5 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	10	Programada	15.000
	3ISO12A	1,6 a 2,5 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	10	Acervo	16.000
	8ISO12P	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática	5	Programada	10.500



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

				e RGB)			
	8ISO12A	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	5	Acervo	10.500
	14ISO12P	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Programada	10.000
	14ISO12A	0,7 a 1,5 m	12 bits ou melhor	1 banda pancromática	5	Acervo	10.000
7	4ISO8P	2,6 até 6,5 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	15	Programada	40.000
	4ISO8A	2,6 até 6,5 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	15	Acervo	7.710
	5ISO8P	6,6 a 20 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	25	Programada	2.000
	5ISO8A	6,6 a 20 m	8 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	25	Acervo	44.000
8	4ISO10P	2,6 até 6,5 m	10 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	15	Programada	900
	4ISO12A	2,6 até 6,5 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	15	Acervo	10.000
	5ISO12P	6,6 a 20 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	25	Programada	78.000
	5ISO12A	6,6 a 20 m	12 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	25	Acervo	2.284
	6ISO10P	20,1 a 35 m	10 bits ou melhor	5 bandas (Pancromática, RGB e NIR)	50	Programada	10.000
	12ISO12P	20,1 a 35 m	12 bits ou melhor	4 bandas (Pancromática e RGB)	50	Programada	40
Total Quantidade: 3.390.639							

Observação: * item 5ISO12P, do lote 8: refere-se a imagens do **Sensor Orbital SPOT-5**

2.2 As quantidades foram estimadas a partir de levantamento realizado pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CENTRAL/MP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o monitoramento do



Plano Plurianual (PPA 2012-2015), bem como a gestão do sistema cartográfico nacional, resolve realizar sistema de registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de imagens óticas orbitais.

3.2 Imagens de satélite são insumos muito importantes para diversas atividades desenvolvidas pela administração pública para subsidiar as políticas públicas, tais como:

- Gestão do território;
- Atualização de bases cadastrais;
- Planejamento urbano;
- Monitoramento ambiental e agrário;
- Identificação de imóveis rurais e urbanos, áreas de preservação permanente, reservas legais e remanescentes florestais;
- Identificação, quantificação e controle de áreas de desmatamento;
- Planejamento de obras de infraestrutura;
- Identificação e monitoramento de áreas de risco;
- Monitoramento geológico e de recursos minerais;
- Defesa Nacional;
- Segurança da navegação aérea civil e militar;
- Atualização de cartas náuticas

3.3 Essa importância vem tendo um reconhecimento crescente ao longo dos últimos anos. Isso tende a levar ao aumento da demanda das instituições públicas e, conseqüentemente, dos dispêndios públicos com aquisições desses serviços.

3.4 Em função desse cenário e visando a uma melhor eficiência do gasto público, em consonância com o Art. 1º do Decreto nº 6.666/2008, o qual institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), entende-se que é necessário organizar essas aquisições e contratações de modo a se obter ganhos de escala, minimizar os efeitos das falhas de mercado e evitar duplicação de esforços por parte dos diversos órgãos da administração pública.

3.5 Em consonância com o disposto no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.189/2014, o qual estabelece as áreas de competência do MP, e considerando que o MP, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, exerce a presidência da Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR, entende-se que a coordenação das aquisições de imagens de satélite e contratações de serviços de aerolevanteamento pela Administração Pública Federal deve ser efetuado pelo MP.

3.6 As características dos produtos e serviços a serem contratados são compatíveis com as de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme definido no Decreto nº 5.450/2005, o qual regulamenta a contratação por meio de pregão. Portanto, a modalidade de licitação a ser adotada deverá ser a de pregão eletrônico, para contratação de serviço de natureza continuada.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE: Órgão parceiro responsável pelo acervo e pela disseminação das imagens de satélite.



4.2 Imagem de acervo: toda imagem referente a uma data de aquisição da cena pelo sensor remoto anterior à data de solicitação de compra.

4.3 Imagem de aquisição programada: toda imagem que não for imagem de acervo.

4.4 Lote: conjunto de cenas relativas às áreas de interesse do CONTRATANTE, demandado em um pedido de fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

5.1 A unidade será dimensionada em quilômetro quadrado de imagem **ortorretificada**, não obstante as imagens comporem cenas preestabelecidas, de acordo com as características técnicas de cada plataforma orbital e sua respectiva operadora.

5.2 Para cada item e para cada pedido de compra, todas as imagens de satélite fornecidas deverão ser de um mesmo sistema satélite/sensor, apresentando características idênticas em termos de resoluções espacial, espectral e radiométrica, de forma a permitir uma análise e um mapeamento dos alvos de interesse, de forma homogênea.

5.3 As imagens devem ser entregues, em sistema de coordenadas geográficas (latitude/longitude) e Datum geodésico SIRGAS2000. As coordenadas geográficas deverão estar em graus decimais, com precisão mínima de quatro casas decimais. O erro posicional máximo admitido será o previsto na tabela do subitem 2.1.

5.4 Deverão ser fornecidos os parâmetros de atitude do satélite.

5.5 As imagens de satélite deverão ser adquiridas em *nadir*. Cenas *off-nadir* poderão ser aceitas a critério dos CONTRATANTES e com grau de inclinação máximo de 20°.

5.6 As imagens devem ser apresentadas no formato GeoTIFF.

5.7 As imagens de satélite devem apresentar, no máximo, 10% de cobertura de nuvens, considerando a área do polígono do pedido.

5.8 Para o cálculo do percentual da cobertura de nuvens, deverá ser considerada a sombra formada pelas mesmas.

5.9 Em caso de fenômenos não captados pelos algoritmos de detecção automática de nuvens como nevoeiros, névoas, brumas, *smog* ou outras, que prejudiquem a interpretação visual das imagens, as mesmas deverão ser repostas pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido no item 7.8. As cenas repostas deverão atender aos mesmos requisitos técnicos das imagens contratadas.

5.10 As imagens poderão ser de qualquer área do território nacional ou regiões definidas pelo CONTRATANTE.

5.11 As imagens de satélite devem apresentar os parâmetros dos satélites que as captaram (metadados), a fim de assegurar a sua adequada identificação.

5.12 As resoluções espaciais das bandas espectrais especificadas para cada um dos itens acima deverão ser nativas, ou seja, não será aceita reamostragem.



6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O lote do item adquirido deverá ser entregue, obrigatoriamente, em mídia digital (HD externo ou DVD), em duas cópias, com todas as bandas individualizadas, além da composição em um único arquivo *tif* para o caso de itens com mais de uma banda, e acompanhadas de seus metadados contendo todos os parâmetros de aquisição para sua adequada validação.

6.2 As 2 (duas) cópias deverão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE, o qual deverá adotar todas as providências com vistas a assegurar que o serviço entregue está de acordo com as especificações exigidas.

6.2.1 O CONTRATANTE deverá repassar uma cópia ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o qual será responsável por armazenar e disseminar o produto em catálogo para acesso remoto disponível para todos os órgãos da administração pública.

6.2.1.1 Para o caso de imagens consideradas imprescindíveis à segurança do Estado ou da sociedade, serão definidos níveis de acesso ao catálogo, de acordo com faixas de confidencialidade, cabendo ao CONTRATANTE informar ao INPE, no momento do repasse da cópia das imagens, da necessidade do estabelecimento de restrição de acesso.

6.2.2 A critério do CONTRATANTE poderá ser aceita, também, a entrega por meio de serviço de **File Transfer Protocol (FTP)**.

6.3 O tipo de licença das imagens deverá ser estendido aos demais órgãos e instituições públicas (federais, estaduais e municipais) e a terceiros (instituições não públicas), desde que se comprometam a observar e aceitar o Contrato de Licença do Usuário Final do fornecedor.

6.4 O CONTRATANTE poderá repassar as imagens para instituições terceiras, inclusive não públicas, tão somente para a realização de trabalhos específicos **de interesse do CONTRATANTE**, mediante termo de cooperação ou contrato, sendo **obrigatória a destruição das cópias das imagens** após o encerramento do objeto do termo de cooperação ou contrato **e vedada a sua comercialização ou utilização para outros fins**.

6.5 O tipo de licença deverá permitir o uso dessas imagens em sistemas **desktop (off-line)** e na internet (**online**) construídos pelas instituições públicas, e em resolução plena. A licença deverá permitir também a divulgação de produtos derivados das imagens adquiridas, nos formatos impresso ou em meio digital.

6.6 Para publicações oficiais, o tipo de licença deverá permitir a impressão das imagens em resolução plena.

6.7 Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital ou do(s) Contrato(s), ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias.

6.8 O prazo para a disponibilização dos itens adquiridos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, salvo disposição específica prevista em contrato que permita a flexibilização desse prazo a critério do FISCAL DE CONTRATO. O prazo deve ser contado a partir da data de solicitação da imagem.

6.9 A solicitação de imagem do CONTRATANTE para a CONTRATADA se dará conforme o



modelo de pedido do Anexo VII.

6.10 Para a efetiva comprovação da qualidade e disponibilidade das imagens de acervo, os respectivos arquivos **quick looks** georreferenciados, acompanhados dos metadados, deverão ser disponibilizados, no formato digital, em até dois dias corridos após a solicitação.

7. GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Os produtos deverão estar cobertos por uma garantia de 5 (cinco) anos contra erros e inconsistências técnicas e qualitativas, a partir da data de entrega.

7.2 O término da vigência contratual não exclui da CONTRATADA as responsabilidades técnicas (de garantia) referentes ao Objeto contratado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.1.1 Advertência, por escrito;

8.1.2 Multas, conforme a seguir:

8.1.2.1 Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade dos itens adquiridos ou a prestação dos serviços a Administração aplicará as seguintes multas:

8.1.2.1.1 0,5% (meio por cento), diária, sobre o valor total do lote, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição, irregularidade ou atraso, salvo em caso de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelo CONTRATANTE.

8.1.2.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato.

8.1.2.2 O valor da multa referida no item 11.1.2.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito em favor da licitante vencedora existente junto ao CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente e judicialmente, se necessário.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5 As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e formuladas no



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pelo Administração.8.1.6 As sanções aqui previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

Nome
Cargo



ANEXO II

Órgãos e Entidades Participantes

SIGLA	Órgão / Entidade Demandante
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
CGU	Controladoria Geral da União
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INPE	Instituto de Pesquisas Espaciais
MCID	Ministério das Cidades
MD	Ministério da Defesa e Forças Armadas
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MI	Ministério da Integração Nacional
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
MP /SPU	Ministério do Planejamento / Secretaria de Patrimônio da União
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
VALEC	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
SEP	Secretaria de Portos



ANEXO III

Termo de Recebimento Definitivo

(Em papel timbrado da instituição contratante)

Declaramos junto ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº /2014 que recebemos da empresa (Nome da Empresa Contratada) os itens abaixo relacionados:

Item	Quantidade (Km ²)

Declaramos ainda que, conforme avaliação por amostragem, os itens recebidos encontram-se em perfeita ordem e atendem a todos os requisitos e especificações estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 02 /2014 SPI/MP.

Em, de de 2014

Recebedor (Contratante)



ANEXO IV

Termo de Ciência

(Em papel timbrado da instituição contratante)

Declaramos junto ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº /2014 que, na qualidade de Órgão Participante, iremos contratar junto a empresa (Nome da Empresa Contratada) a aquisição dos itens abaixo relacionados, constantes da referida Ata de Registro de Preços:

Item	Quantidade (Km ²)

Declaramos, ainda, que foram efetuadas consultas prévias junto às CONTRATADAS, com a finalidade de se verificar a existência dos produtos a serem adquiridos em seu acervo, ou a necessidade de contratação programada, e ao catálogo do INPE, com vistas a verificar se os produtos já foram previamente adquiridos.

Em, de de 2014

Representante da Instituição Contratante



ANEXO V

Consulta para adesão à ata de registro de preços nº XX/2014

(Em papel timbrado da instituição interessada na adesão)

Gostaríamos de solicitar, junto ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº /2014, na qualidade de Órgão não Participante, a autorização para fazer uso da referida Ata de Registro de Preços para a contratação dos seguintes itens:

Item	Quantidade (Km ²)

Declaramos, ainda, que assumiremos a responsabilidade por todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às nossas contratações, informando quaisquer ocorrências ao Órgão Gerenciador, conforme o disposto no Art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Em, de de 2014

Representante da Instituição Interessada.



ANEXO VI

Modelo de Proposta de Preços

(Em papel timbrado da Empresa)

Processo nº 04300.002983/2013-18
Pregão Eletrônico nº 02/2014

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Apresentamos a nossa proposta para o Registro de Preço de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, para os seguintes ITENS:

Lote	código	Tipo	Quantidade (Km ²)
1			
2			
3			
4			



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

Lote	código	Tipo	Quantidade (Km ²)
5			
6			
7			
8			

Valor global da Proposta R\$()
(Inserir todos os itens cotados).

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que:

- nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;
- estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data

Responsável legal



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

Nome:

Endereço:

CEP:

CPF:

RG:

Naturalidade:

Cidade:

Cargo/Função

Órgão Expedido:

Nacionalidade:



ANEXO VII

Solicitação de Imagens

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/201_

CONTRATANTE:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Representado por¹:

Responsável pela avaliação da qualidade e ateste dos serviços²:

CONTRATADA:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Representada por³:

1 DO OBJETO

1.1 Serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, conforme especificação contida no (a) Edital/Ata de Registro de Preços ____/____ e no correspondente Termo de Referência no quantitativo abaixo⁴:

Item (Código)	Quantidade (Km2)	Retângulo Envolvente (coordenadas ⁵ dos seus vértices)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2 Local de execução/entrega: _____

1.3 O CONTRATANTE fará a avaliação das imagens entregues por amostragem, no que tange às especificações técnicas dispostas no (a) Edital/Ata de Registro de Preços, por intermédio de servidor responsável pela avaliação da qualidade e ateste dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer os serviços que não estiverem de acordo com a boa técnica, normas, projetos, especificações ou mesmo que atentem contra a segurança de terceiros.

2 DOS PRAZOS

2.1 Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura desta Ordem de Fornecimento ou Serviço (OFS).

- _____
1 indicar e qualificar o representante da CONTRATANTE.
2 indicar e qualificar o servidor responsável da CONTRATANTE.
3 indicar e qualificar o representante da CONTRATADA.
4 adequar o quadro, conforme a necessidade, inserindo linhas.
5 conforme o padrão estabelecido no item 6.3.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

2.2 A entrega deve ocorrer no horário das 8 às 18 horas, nos quantitativos e locais indicados acima.

2.3 A presente OFS terá a vigência de _____ (por extenso)⁶, a contar da data de sua emissão a CONTRATADA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Representante da CONTRATANTE

OBS.: A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O NÚMERO DESTA OFS NO CORPO DA NOTA FISCAL.

⁶ indicar meses ou dias, devendo considerar prazo suficiente para que ocorra a entrega ou execução, a conferência e o pagamento definitivo.



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2014

Processo nº 04300.002983/2013-18
Pregão Eletrônico nº 02/2014

Aos ... dias de do ano de 20.., a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº.00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras e Contratações, consoante atribuições do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor Lucas José Palomero, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº ____, de __ de _____ de 2014, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de __ de _____ de 2014, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº __/2014, que objetiva o fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km², em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga a União a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, relacionados no Anexo XI - "**Relação de Fornecedores e Preços por Lote**" que faz parte desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecedores registrados para formação "Cadastro de Reserva", conforme Anexo IX, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá submeter o seu produto à homologação técnica e apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CENTRAL/MP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes todos os constantes do documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, e no Edital de Pregão e seus anexos e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a prestação de serviços será assinado um Contrato entre a Licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato por parte do fornecedor registrado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelos Órgãos Participantes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada Contrato decorrente desta Ata serão observadas as condições quanto ao preço unitário da proposta comercial, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão



gerenciador e pelos órgãos participantes.

CLAUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR OUTROS ORGÃOS

Poderão aderir órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação, atendam os requisitos da norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As aquisições de Órgãos Não Participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

CLAUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO

Nas Atas de Registros de preços as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para não participante, devem ser observados os limites previstos nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens que compõe o lote.

CLÁUSULA DECIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a CENTRAL/MP, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os fornecedores registrados não aceitem manter o preço originariamente fixado na Ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- I) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II) não retirar o Contrato no prazo estabelecido pela CENTRAL/MP ou pelos órgãos participantes;
- III) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- V) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” supra, a CENTRAL/MP instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- I) por decurso do prazo de vigência;
- II) quando não restarem fornecedores registrados.



PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer das hipóteses de cancelamento, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência da CENTRAL/MP a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital do Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

III - O extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014 e a proposta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 2014

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços
CENTRAL/MP

Testemunha

Testemunha



ANEXO IX

CADASTRO DE RESERVA

Ata de Registro de Preços nº/2014

CADASTRO DE RESERVA
(Pela ordem de classificação na licitação)

Fornecedor:	
CNPJ:	
Prazo de Entrega:	
Representante Legal:	
Identidade:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Item	Ordem de Classificação	Descrição Sumária	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...						
VALOR TOTAL						

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº/2014.

FORNECEDOR



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº/20....
Ata de Registro de Preços nº/20....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE IMAGENS ÓTICAS ORBITAIS DE ACERVO OU PROGRAMADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ A EMPRESA _____.

A União, por intermédio do _____, com sede (endereço, cidade e UF), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, Senhor(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ___ de _____ de _____, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de ___ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº ___/2014 com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km², em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam. e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

b) Os serviços compreendem: (INSERIR ITENS)



LOTE	CÓDIGO	QUANTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O item do lote adquirido deverá ser entregue, obrigatoriamente, em mídia digital (HD externo ou DVD), em duas cópias, com todas as bandas individualizadas, além da composição em um único arquivo *tif* para o caso de itens com mais de uma banda, e acompanhadas de seus metadados contendo todos os parâmetros de aquisição para sua adequada validação.

a) As duas (2) cópias deverão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE, o qual deverá adotar todas as providências com vistas a assegurar que o produto entregue está de acordo com as especificações exigidas.

b) O CONTRATANTE deverá repassar uma cópia ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o qual será responsável por armazenar e disseminar o produto em catálogo para acesso remoto disponível para todos os órgãos da administração pública.

b.1) Para o caso de imagens consideradas imprescindíveis à segurança do Estado ou da sociedade, serão definidos níveis de acesso ao catálogo, de acordo com faixas de confidencialidade, cabendo ao CONTRATANTE informar ao INPE, no momento do repasse da cópia das imagens, da necessidade do estabelecimento de restrição de acesso.

c) A critério do CONTRATANTE poderá ser aceita, também, a entrega por meio de serviço de **File Transfer Protocol (FTP)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tipo de licença das imagens deverá ser estendido aos demais órgãos e instituições públicas (federais, estaduais e municipais) e a terceiros (instituições não públicas), portanto que se comprometam a observar e aceitar o Contrato de Licença do Usuário Final do fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá repassar as imagens para instituições terceiras, inclusive não públicas, tão somente para a realização de trabalhos específicos **de interesse do CONTRATANTE**, mediante termo de cooperação ou contrato, sendo **obrigatória a destruição das cópias das imagens** após o encerramento do objeto do termo de cooperação ou contrato **e vedada a sua comercialização ou utilização para outros fins**.

PARÁGRAFO QUARTO - O tipo de licença deverá permitir o uso dessas imagens em sistemas **desktop (off-line)** e na internet (**online**) construídos pelas instituições públicas, e em resolução plena. A licença deverá permitir também a divulgação de produtos derivados das imagens



adquiridas, nos formatos impresso ou em meio digital.

PARÁGRAFO QUINTO - Para publicações oficiais, o tipo de licença deverá permitir a impressão das imagens em resolução plena.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital ou do(s) Contrato(s), ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO SETIMO - O prazo para a disponibilização dos itens adquiridos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, salvo disposição específica prevista em contrato que permita a flexibilização desse prazo a critério do FISCAL DE CONTRATO. O prazo deve ser contado a partir da data de solicitação da imagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A solicitação de imagem do CONTRATANTE para a CONTRATADA se dará conforme o modelo de pedido - Solicitação de Imagens Anexo VII do Edital.

PARÁGRAFO NONO - Para a efetiva comprovação da qualidade e disponibilidade das imagens de acervo, os respectivos arquivos **quick looks** georreferenciados, acompanhados dos metadados, deverão ser disponibilizados, no formato digital, em até dois dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa prévia e contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária, inclusive a cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SETIMO - Encaminhar ao Órgão Gerenciador, previamente à solicitação, Termo de Ciência informando os produtos e quantidades que serão adquiridos, conforme Anexo IV.

a) Cada solicitação de imagem deverá ser precedida de pesquisa junto às CONTRATADAS, com a finalidade de verificar a existência das imagens em acervo, ou a necessidade de



contratação programada.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o caso de órgãos não participantes (INTERESSADOS), quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, utilizando para isso o Modelo de Consulta do Anexo V.

PARÁGRAFO NONO - Competem ao INTERESSADO os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO DECIMO - O CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nos casos de cancelamento dos serviços fica facultado ao CONTRATANTE o direito de reintegrar-se da posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços e do(s) Contrato(s), informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, resoluções da CONCAR, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvaguardar as informações dos produtos que representam o objeto do Contrato.

a) De acordo com o supracitado, a CONTRATADA será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pelo CONTRATANTE por força do que dispõe o Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Disponibilizar, durante a execução do Contrato, um coordenador para atender as questões relativas à execução dos Contratos, bem como, manter equipe técnica, composta por profissionais qualificados em sensoriamento remoto, com capacidade para atender plenamente as demandas da CONTRATANTE, relacionadas a questões técnicas dos itens contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Manter profissional de seu quadro efetivo, devidamente qualificado em sensoriamento remoto no nível mínimo de bacharelado ou pós-graduação *lato sensu*, para



acompanhar questões técnicas referentes à execução do Contrato cujo objeto está definido neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SETIMO - O pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser selecionado, de comprovada capacidade técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo Órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do FISCAL DE CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

PARÁGRAFO DECIMO - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acatar as orientações do FISCAL DE CONTRATO, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e sobre o atendimento das reclamações formuladas, nos devidos prazos.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de acionamento da garantia, substituir o produto ou providenciar a correção necessária no prazo máximo especificado em contrato.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Prestar garantia pelo prazo constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Deverá ser concedido pela CONTRATADA o direito de uso amplo e irrestrito de cópias das imagens pelos Órgãos da Administração Pública.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O CONTRATANTE estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que deverá ser fornecido em estrita observância do que dispõe o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura correspondentes ao serviço, onde deverá constar o Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da Empresa. Os serviços faturados nas Notas Fiscais serão apenas os executados e aprovados pelo FISCAL DE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será firmado entre as partes, devendo o pagamento ocorrer em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo, conforme o modelo de Termo de Recebimento, presente no Anexo III do Edital.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da assinatura do Contrato, será designado um Responsável Técnico devidamente qualificado, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, a fim de verificar e atestar a fiel execução dos parâmetros citados no Contrato, além de responsabilizar-se pelas solicitações à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Após assinada(s), todas as tratativas referentes à execução do(s) Contrato(s) serão realizadas por um representante da CONTRATADA, especificamente designado para tal, e pelo FISCAL DE CONTRATO por parte de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será aferido pelo FISCAL DE CONTRATO, que autorizará o pagamento da despesa correspondente tão somente após conferir que a prestação de serviços está de acordo com as especificações técnicas, quantidades e valores estabelecidos no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço fornecido deverá atender rigorosamente às especificações expressas no Contrato, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa e prévia autorização do FISCAL DE CONTRATO.

PARÁGRAFO SETIMO - O CONTRATANTE por intermédio do FISCAL DE CONTRATO poderá sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer os serviços que não estiverem de acordo com a boa técnica, normas, projetos, especificações ou mesmo que atentem contra a segurança de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo serviço perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE fará a avaliação das imagens entregues por amostragem, previamente à assinatura Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá solicitar a reposição de qualquer imagem, isolada ou em lote, pela CONTRATADA, quando, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da garantia, for constatado que ela não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DECIMO - O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá(ão) vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos contratos advindos desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXXX

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

PI: XXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade



igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento



às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Fornecedor Registrado que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I) Advertência, por escrito;
- II) Multas, conforme a seguir:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade dos itens adquiridos ou a prestação dos serviços a Administração aplicará as seguintes multas:

- 5% (meio por cento), diária, sobre o valor total do lote, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição, irregularidade ou atraso, salvo em caso de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelo CONTRATANTE.
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato.

b) Valor da multa referida na alínea “a” será descontada de qualquer fatura ou crédito em favor



da licitante vencedora existente junto ao CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente e judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas acima e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à



realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução de garantia.
- pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de _____ de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:



ANEXO XI

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PREÇOS POR LOTE

LOTE	ITEM	PREÇO (R\$)



ANEXO XII

Estimativa de Preços (inserir depois de finalizada a IRP)

ANEXO XIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Lote		Itens	Valor (R\$)
	1	Aquisição da Imagem	
	2	Despesas (total)	
		Despesas de pessoal	
		Despesas de logística	
		Despesas administrativas	
	3	Lucro	
	4	Tributos	
		Total (1+2+3+4)	